

PROCESSO:	02248/2024
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
INTERESSADA:	Amanda Barbosa Nogueira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2022
RESPONSÁVEL:	Eduardo Bertoletti Sivero – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, regido pelo Edital Normativo N.º001/2022, de 1 de julho de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	N.º001/2022, de 1 de julho de 2022, (pág. 3 – 51 ID1609749)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM N.º 3255, de 04 de julho de 2022, (pág. 3 – 51 ID1609749)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N.º001/2022, de 14 de novembro de 2022, (pág. 52 ID1609749)
Imprensa Oficial n.º/Data:	AROM N.º 3349, de 17 de novembro de 2022, (pág. 52 ID1609749)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 2 ID1609749)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do Servidora	Cargo e Colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Amanda Barbosa Nogueira – CPF nº xxx.813.582-xx	Merendeira – 4º	√ - pág. 53 ID1609749	√ - pág. 56 ID1609749	√ - pág. 57 ID1609749	√ - pág. 58 ID1609749	√ - pág. 59 ID1609749

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 23 de Agosto de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4